



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 162/2013

Tipo: Menor Preço

Regime de Contratação: Menor Preço Global

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços de sinalização viária vertical e horizontal, com fornecimento de material, a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da malha viária da zona urbana e rural município de Guaíra-PR.

Data de Abertura: às 08:30 min do dia 29 de outubro de 2013.

O edital e seus anexos poderão ser solicitados através do email: compras@guaira.pr.gov.br (fornecer todos os dados da empresa neste email) Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente. Dúvidas: Fone (44) 3642 9924.

Publique-se

Guaíra (PR), em 11 de outubro de 2013.

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 163/2013

Tipo: Menor Preço

Regime de Contratação: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para a aquisição toalhas as quais serão empregadas nos trabalhos a serem realizados diariamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil no município de Guaíra-PR.

Data de Abertura: às 14:30 min do dia 29 de outubro de 2013.

O edital e seus anexos poderão ser solicitados através do email: compras@guaira.pr.gov.br (fornecer todos os dados da empresa neste email) Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente. Dúvidas: Fone (44) 3642 9924.

Publique-se

Guaíra (PR), em 11 de outubro de 2013.

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 345/2013

Data: 11.10.2013

Ementa: nomeia Juliano Oliveira Pinto de Souza Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIANO OLIVEIRA PINTO DE SOUZA, portador da CI/RG nº 9703084 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, símbolo CC-01, a partir de 11 de outubro de 2013, com atribuições descritas na Lei nº 1.191, de 17.12.2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 346/2013

Data: 11.10.2013

Ementa: nomeia candidatas para cargos de provimentos efetivos.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, e Editais nºs 01/2010 e 12/2010, e considerando os Editais de Convocações nºs 26/2013 e 27/2013, e os Memorandos sob os nºs 2013001065 de 30.01.2013 e 2013006872 de 27.08.2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, a partir de 15 de outubro de 2013, em estágio probatório – visto terem sido habilitadas e aprovadas no concurso público aberto pelo edital nº 01/2010 e alterações subsequentes, homologado pelo Edital nº 12/2010, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Maisa Cristina Rodrigues	Assistente Social	50
Izabel Cristina Mendonça Menegazze	Merendeira	03

Art. 2º As candidatas aprovadas e nomeadas por este Decreto, por força do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse no Departamento de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 15 de outubro de 2013, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.850/2013

Data: 11/10/2013

Ementa: Acrescenta os artigos 62-A a 62-F e altera os artigos 61 e 62 e seus parágrafos da Lei 1.246 de 03/12/2003, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, revoga a lei 838 de 28/06/1989 e 1.508 de 03/10/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 61 e 62 com seus parágrafos, da Lei Municipal 1.246 de 03/12/2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61. Os agentes políticos, aqueles de livre nomeação do chefe do executivo, os servidores públicos estatutários e o celetistas, os membros do conselho tutelar e o servidores cedidos ao município pelos demais entes federados, que no desempenho de suas atribuições se deslocarem em razão de serviço, saindo da sede para outro ponto do território nacional e ao exterior do País, e neste caso sendo necessário o pernoite, receberão diária para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, que não aquela que o conduziu até o destino.

I - A diária será concedida antecipadamente em parcela única em favor do beneficiário, precedida de empenho na dotação própria, por dia de afastamento na forma seguinte:

a) A solicitação de diária deve ser feita ao Secretário da pasta que após anuência do Prefeito Municipal, será remetida ao Departamento de Pessoal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem;

b) Nos casos de emergência e/ou com programação excepcional em finais de semana e feriados, a diária poderá ser paga após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada ao Departamento de Pessoal no primeiro dia útil seguinte ao primeiro dia da viagem.

§ 1º. Não se incluem no valor da diária os gastos com passagens rodoviárias, fluviais, marítimas e aéreas, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, pedágios, telefonemas, postais, cartoriais e demais serviços realizados fora do Município durante a viagem, em caráter excepcional, que serão ressarcidos mediante comprovantes admitidos contabilmente.

Art. 62. Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, por ato do Chefe do Executivo Municipal:

Categorias	Prefeito/Vice-Prefeito	Secretários/Diretores/Coordenadores	Demais Servidores
Brasília e exterior do País, com exceção ao Departamento de Canindeyú no Paraguai	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 300,00
Curitiba, demais capitais e localidades fora do Estado com exceção do Mato Grosso do Sul	R\$ 450,00	R\$ 360,00	R\$ 225,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância superior a 150 quilômetros	R\$ 300,00	R\$ 240,00	R\$ 150,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância inferior a 150 quilômetros, com exceção de Mercedes, Terra Roxa, Mundo Novo e Salto del Guairá	R\$ 240,00	R\$ 192,00	R\$ 120,00

§ 1º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso em outro município, a cada período de vinte e quatro (24) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Guaíra.

§ 2º. Nos deslocamentos em que o pernoite ocorrer no interior do meio de transporte sem a hospedagem, os valores das diárias com pernoite serão reduzidos em 50%.

§ 3º. Caso a viagem prevista ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, deverá ocorrer a ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito ou do Secretário competente.

Art. 62-A. Os deslocamentos para atendimento de interesse público em que não se fizer necessário o pernoite serão remunerados nos termos da tabela a seguir, a título indenizatório das despesas de locomoção urbana e alimentação, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, por ato do Chefe do Executivo Municipal:

Categorias	Prefeito/Vice-Prefeito	Secretários/Diretores/Coordenadores	Demais Servidores
Deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas, para as despesas com 02 (duas) refeições (almoço e jantar), desde que não haja previsão de alimentação gratuita	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00
Deslocamento superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas consecutivas, para as despesas com 01 (uma) refeição (almoço ou jantar), desde que não haja previsão de alimentação gratuita	R\$ 50,00	R\$ 45,00	R\$ 35,00

§ 1º. Nos casos de deslocamentos para as cidades limítrofes e inferiores a 04 (quatro) horas consecutivas em que não ocorrer refeição, o mesmo será efetuado sem a concessão de diária e mediante o ressarcimento das despesas contabilmente admitidas se vierem a ocorrer.

Art. 62-B. Os servidores do cargo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde no setor de transferência de pacientes para fora do Município, nos deslocamentos com pernoite receberão o valor das diárias da tabela contida no caput do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

artigo 62, nos deslocamentos sem pernoite terão suas despesas ressarcidas através do regime de Adiantamento de Viagem mediante comprovantes admitidos contabilmente em Relatório de Viagem a ser regulamento por Ato do Chefe do Executivo, estando sujeitos aos limites dos valores da tabela contida no caput do artigo 62-A.

Art. 62-C. São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e por delegação deste os Secretários, dentro da respectiva competência.

Art. 62-D. Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 62-E. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas;

II - ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior;

III - ao servidor que estiver lotado fora do Município.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 62-F. O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

I. A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

II. O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou bilhete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

III. O favorecido deverá apresentar documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos contabilmente admitidos e idôneos. E no caso de diária com pernoite, apresentará também junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem.

§1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§2º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo sistema de Controle Interno.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§3º. Nos casos de viagens ao exterior e excepcionalmente mediante justificativa, as viagens poderão ocorrer mediante o Regime de Adiantamento para Viagens, quando restar comprovado documentalmente que a tabela de viagem é insuficiente para atender à demanda proposta.

§4º. As normas de solicitação e prestação de contas das diárias, de emissão dos documentos fiscais, relatórios de viagens e demais dispositivos necessários para implementar esta lei, serão regulamentadas por decreto municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os termos da Lei Municipal nº 838 de 28/06/1989 e nº 1.508 de 03/10/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 11 de Outubro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaíra – Estado do Paraná, neste ato representada pela chefe do Legislativo Municipal Sra. Tereza Camilo dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 4.813.470-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o Nº 662.248.379-53.

CONTRATADO: VALMIR BONIOLO GUAIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.098.231/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços para instalação de protetores de parede, colocação de caixas de MDF, conserto e substituição de tampões de escrivaninha e adequação de passa cabos no plenário da Câmara Municipal de Guaíra

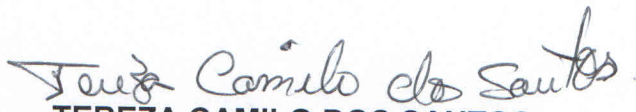
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e Subgrupo 3.3.90.39.20.0000 Manutenção conservação de bens móveis de outras naturezas

VALOR TOTAL: 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 60 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Guaíra, Paraná, 08 outubro de 2.013.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidenta da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P O R T A R I A Nº 049/2013

D a t a: 11 de outubro 2013.

Ementa: Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A Presidenta da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal, para o período de 14 de outubro a 31 de dezembro de 2013, os seguintes servidores:

- DURCELINA DOS SANTOS TITOTTO – Pregoeira;
- Andréa Marta Salamon Schimmel – Equipe de Apoio;
- Anclébia Neves Klein Piller – Equipe de Apoio;
- Ricardo Henrique Borges – Equipe de Apoio;
- Adalton Raimundo da Cunha – Suplente da Equipe de Apoio

Parágrafo único - O servidor Adalton Raimundo da Cunha, designado como membro Suplente da Equipe de Apoio, será convocado na ausência ou impedimento de um dos membros efetivos.

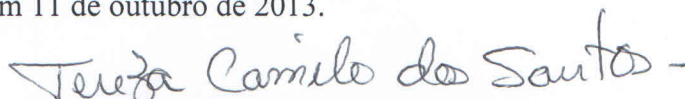
Art. 2º - Constitui-se a atribuição do Pregoeiro e Equipe de Apoio, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º - As servidores Andréa Marta Salamon Schimmel e Durcelina dos Santos Titotto, bem como o servidor Ricardo Henrique Borges fazem jus à percepção de gratificação, conforme especificado no anexo IV, da Lei nº 1.653/2009, de 28 de agosto de 2009.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 041/2013, de 23 de agosto de 2013.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2013.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidenta